

DECRETO N° 406 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Convoca as unidades escolares do município para participarem da 1ª Conferência Municipal Infantojuvenil Pelo Meio Ambiente “A Educação Ambiental do Município de Serra do Ramalho promovendo a cidadania nos territórios da Bahia”, que é uma das etapas da IV Conferência Estadual Infantojuvenil pelo Meio Ambiente “A Educação Ambiental como promotora da cidadania nos territórios da Bahia” e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art.1º - Convocar as unidades escolares das Redes Municipal, Estadual, Federal e Privada para participarem da 1ª Conferência Municipal de Infantojuvenil pelo Meio Ambiente “**A Educação Ambiental do Município de Serra do Ramalho promovendo a cidadania nos territórios da Bahia**”, que é uma das etapas da IV Conferência Estadual Infantojuvenil pelo Meio Ambiente “A Educação Ambiental como promotora da cidadania nos territórios da Bahia” - IV CEIJMA.

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal Infantojuvenil pelo Meio Ambiente “**A Educação Ambiental do Município de Serra do Ramalho promovendo a cidadania nos territórios da Bahia**”, será realizada no município de Serra do Ramalho, do Estado da Bahia, no dia 04/11/2022.

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal Infantojuvenil pelo Meio Ambiente “**A Educação Ambiental do Município de Serra do Ramalho promovendo a cidadania nos territórios da Bahia**”, desenvolverá os seus trabalhos a partir do tema “A Educação Ambiental como promotora da cidadania nos territórios da Bahia”, voltado para a sua realidade local, regional e/ou territorial, inserindo a Educação Ambiental no currículo escolar e mobilizando o município para a transformação de valores em prol da questão da Educação Ambiental como promotora da cidadania nos territórios da Bahia, considerando prioritariamente os subtemas: água, saúde, mudanças climáticas e segurança alimentar e nutricional, à luz das injustiças socioambientais.

Art. 4º - A 1ª Conferência Municipal Infantojuvenil pelo Meio Ambiente “A Educação Ambiental do Município de Serra do Ramalho promovendo a cidadania nos territórios da Bahia”, tem os seguintes objetivos:

- I. - Fortalecer a Educação Ambiental nos Sistemas de Ensino do Município;
- II. - Promover a cultura da atitude responsável e comprometida da comunidade escolar com as questões socioambientais, locais e globais, com ênfase na participação social e nos processos de melhoria da relação ensino e aprendizagem;
- III. - Contribuir para a promoção de um processo permanente de educação ambiental nas unidades escolares, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental e a Resolução nº 11/2017 do Conselho Estadual de Educação - CEE, que dispõe sobre a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino da Bahia, a Política Estadual de Educação Ambiental (Lei nº 12.056/2011) e o Decreto Nº 19.083/2019 que a regulamenta e determina que a Secretaria da Educação deverá apoiar as unidades escolares estaduais visando o cumprimento dos objetivos da referida Política e o Plano Estadual de Convivência com o Semiárido (Decreto nº 21.347/2022) que apresenta o mapeamento dos macroproblemas e analisa o meio ambiente antrópico da região, considerando como indicadores: acesso à terra, saúde, educação, água, saneamento básico, agricultura familiar, produção agrícola e produção pecuária.
- IV. - Fomentar a participação da comunidade escolar na construção de políticas públicas de educação, de meio ambiente e de saneamento;
- V. - Promover a participação da comunidade escolar no diálogo das questões relacionadas à Educação Ambiental como promotora da cidadania nos territórios da Bahia, dialogando com os subtemas considerados pilares desta edição: água, saúde, alterações climáticas e segurança alimentar e nutricional;
- VI. - Apoiar as Escolas na transição para a Sustentabilidade e na promoção de ações sustentáveis, contribuindo para que se constituam em Espaços Educadores Sustentáveis a partir da articulação de três eixos: Gestão, Currículo e Espaço Físico;
- VII. - Estimular a inclusão de propostas de Sustentabilidade Socioambiental no Projeto Político Pedagógico, a partir da Gestão, do Currículo e do Espaço Físico;
- VIII. - Incentivar a criação e o fortalecimento das Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDA), nas unidades escolares, como espaços de debates e de ações em relação às questões socioambientais;

- IX. - Contribuir para a Agenda 2030, visando a consecução dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, em especial os de nº 02 – “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável”, de nº 03 – “assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”, de nº 06 – “assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos”, de nº 13 – “adotar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos” e de nº 14 – “conservar e assegurar o uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável”;
- X. - Fortalecer a participação da juventude baiana na implementação das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental e da Política Estadual de Recursos Hídricos de forma a incentivá-la a contribuir com a solução dos problemas socioambientais do Estado.

Art. 5º - A 1ª Conferência Municipal Infantojuvenil pelo Meio Ambiente “**A Educação Ambiental do Município de Serra do Ramalho promovendo a cidadania nos territórios da Bahia**” será promovida pela Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação do Município em parcerias com as demais instituições locais que compõem a Comissão Organizadora Municipal.

Art. 6º - A Comissão Organizadora Municipal, da 1ª Conferência Municipal Infantojuvenil pelo Meio Ambiente “**A Educação Ambiental do Município de Serra do Ramalho promovendo a cidadania nos territórios da Bahia**”, tem a seguinte composição:

- I. - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II. - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (ou correlata);
- III. - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento;
- IV. - 01 (um) representante de coletivos de jovens ou grupos juvenis atuantes nas escolas ou na cidade;
- V. - 01 (um) membro da sociedade civil organizada.

§ 1º - O Titular de cada um dos órgãos e entidades referidos neste artigo indicará o representante e seu suplente.

Art. 7º - São atribuições da Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência Municipal Infantojuvenil pelo Meio Ambiente “**A Educação Ambiental do Município de Serra do Ramalho promovendo a cidadania nos territórios da Bahia**”:

- Planejar, acompanhar, avaliar e mobilizar as unidades escolares das redes: Municipal, Estadual, Federal e Privada para participarem das etapas da 1ª Conferência Municipal Infantojuvenil pelo Meio Ambiente “**A Educação Ambiental do Município de Serra do Ramalho promovendo a cidadania nos territórios da Bahia**”: e da IV Conferência Estadual Infantojuvenil pelo Meio Ambiente “**A Educação Ambiental como Promotora da Cidadania nos Territórios da Bahia**”, articular-se com as instituições municipais, com vistas a participação e apoio às diversas etapas das Conferências;
- Auxiliar as unidades escolares no cadastramento no site da IV CEIJMA.

Art. 8º - A 1ª Conferência Municipal Infantojuvenil pelo Meio Ambiente “**A Educação Ambiental do Município de Serra do Ramalho promovendo a cidadania nos territórios da Bahia**”:

Tem as seguintes etapas:

- I. – Constituição da Comissão Organizadora Municipal;
- II. – Conferências nas escolas do município (rede Municipal, Estadual, Federal e Privada);
- III. – Registro das Conferências Escolares no site da IV CEIJMA;
- IV. – Realização da Conferência Municipal;
- V. – Escolhas dos projetos, delegados/delegadas e suplentes que irão participar da Conferência Territorial;

Art. 9º - As despesas decorrentes da realização da 1ª Conferência Municipal Infantojuvenil pelo Meio Ambiente “**A Educação Ambiental do Município de Serra do Ramalho promovendo a cidadania nos territórios da Bahia**” correrão por conta de dotações próprias, e/ou de patrocinadores elegíveis.

Art. 10º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e à Prefeitura, adoção das providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.



Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, em 07 de outubro de 2022.

